LEI MUNICIPAL Nº 7.968 DE 02 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR PAULINO DE MOURA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Institui gratificação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Carazinho.

AUTOR: Mesa Diretora

Art. 1º Ficam instituídas gratificações Especiais a serem concedidas pela Câmara Municipal de Carazinho ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, enquanto estiverem designados e pelo período em que estiver em andamento licitação na modalidade denominada pregão, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

Art. 2º O valor das Gratificações de que trata o artigo anterior, corresponde ao seguinte:
I – Ao pregoeiro será concedida Gratificação no valor de R$ 560,30 (quinhentos e sessenta reais e trinta centavos) mensais.
II – Aos membros da Equipe de Apoio será concedida a Gratificação no valor de R$ 373,57 (trezentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

§ 1º A nomeação de Pregoeiro e dos integrantes da Equipe de Apoio não poderá recair sobre servidores que já percebam gratificação pelo exercício de outro cargo ou função, sendo vedado o acúmulo de gratificações. Também não poderão exercer a função os ocupantes de Cargo de Comissão (CCS), em respeito ao princípio da moralidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A Equipe de Apoio será formada por dois servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas pelas dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 02 de junho de 2015.

Paulino de Moura
Presidente

Registre-se e Publique – se:

Alaor Tomaz
Secretário